CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-1094/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-1094/1995 * DE 17/10/95

PROMOVENTE: VEREADOR GABRIEL ORTEGA

E M E N T A:

CRIA O DIA DA REFORMA PROTESTANTE NO MUNICÍPIO SE SÃO PAULO, EM 31 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.682/96

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
26/10/2010 13:13:44

00000013451-17

ARQUIVADO EM 30/12/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 do proc.
n.º 1094 de 1995

01 - PL
01-1094/1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 17 OUT 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Cria o "Dia da Reforma Protestante" no Município de São Paulo, em 31 de outubro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. - Fica criado, no Município de São Paulo, o "Dia da Reforma Protestante", a comemorar-se no dia 31 de outubro de cada ano.

Art. 2º. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1995.

GABRIEL ORTEGA
Vereador

17 OUT 1995
10-

AP/.

pireform.doc

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e 3 e fôlha de informação sob n.º 4 / 26 / 10 / 95 a (

Folha nº 4 do proc.
nº 1094 do 19 95

JUSTIFICATIVA

A Reforma Protestante, ocorrida no século XVI teve grande valor para a humanidade, não só no aspecto religioso, como também nos aspectos econômicos, políticos e sociais. Tudo começou com Martinho Lutero, se bem que antes dele, houveram homens, como John Huss, por exemplo, que foram precursores desse movimento que eclodiu e alcançou o mundo.

Martinho Lutero, nasceu aos 10 de novembro de 1483, em Eisleben, Alemanha. De classe média, estudante promissor, concluiu seus estudos de latim em 1501. Em 1502, recebe o grau de bacharel em artes, e de Mestre em Artes em 1505, pela Universidade de Erfurt.

Seu pai queria que fosse advogado. Começou o curso de Direito, de onde saiu para entrar no claustro dos eremitas agostinianos em Erfurt. Consagrado padre em 1507. Entre 1508 e 1512, fez preleções de filosofia na Universidade de Wurtemberg, onde também ensinou as Escrituras.

Em 1512, formou-se doutor em teologia e fazia conferências sobre a Bíblia, especializando-se nas epístolas de Romanos, Gálatas e Hebreus. Foi nesse período que a teologia paulina tomou conta de seu coração, e ele foi capaz de perceber claramente os erros da Igreja Católica Romana à luz daqueles documentos fundamentais do cristianismo primitivo.

Lutero era homem de elevado intelecto e consideráveis habilidades pessoais. Por isso, foi galgando postos eclesiáticos. Em 1515, foi nomeado vigário, responsável por onze mosteiros. Foi então que se viu envolvido nas controvérsias em torno da venda de indulgências - cautelas vendidas a alto preço e que garantiam o perdão papal e divino por pecados passados, presentes e futuros do comprador -, que se tornara apenas uma fábrica de dinheiro na Igreja Católica Romana, sem qualquer autêntico intuito espiritual.

Aí, a declaração paulina: "O Justo viverá pela fé" (Rom.1:17) tomou conta mais poderosamente de sua mente. O fato de ser agostiniano - e Agostinho era bastante paulino em sua teologia -, levou Lutero a chegar a uma nova fé, que enfatizava a graça de Deus e a justificação do ímpio mediante a fé em Jesus Cristo.

Essa nova fé tornou-se o centro de suas preleções e começou a criticar o domínio da filosofia tomista (de Tomás de Aquino) sobre a teologia católica romana. Expandiam-se os seus horizontes intelectuais e espirituais.

Em 1516, publicou um livro devocional sob o título "Theologia Deutsch". Algum tempo depois, Lutero tornou-se pároco da Igreja de Wittemberg, e pregador popular, proclamando a sua nova fé. Opunha-se à venda das indulgências, feita sob a direção de João Tetzel, porquanto ele via que isso só prejudicava o povo de sua congregação, no tocante a essa questão.

A **31 de outubro de 1517,** Lutero apôs à entrada da Catedral de Wittemberg, as suas 95 teses acadêmicas, intituladas *"Sobre o Poder das Indulgências.* O objetivo era o de debater a questão e o seu relacionamento com a doutrina da penitência. Não tinha nada em sua mente que levasse à divisão da igreja. Lutero havia aberto a caixa de Pandora. Ele mesmo ficou assustado com as controvérsias que se seguiram.

João Eck, denunciou-o como herege em Roma. Silvestre Mazzolini, padre confessor do papa, concordou com o parecer condenatório de Eck, dando assim maior força à oposição de Eck ao monge agostiniano.

Em 1518, Lutero escreveu ainda o livro "Resolutions", no qual defendia os seus pontos de vista sobre as indulgências, dirigindo a obra diretamente ao papa. Alguns indivíduos influentes, declararam-se em favor de Lutero e ele se tornou um polemista popular e bem sucedido.

Em 26-04-1518, ocupou-se em um debate em Heidelbergue, saindo-se muito bem em favor de suas idéias, desagradando ainda mais as autoridades romanistas.

Nas datas de 12 a 14 de outubro de 1518, foi julgado sob a acusação de heresia, em Augsburg, diante do cardeal Cajetano, e recusou-se retratar. Entre 4 e 8 de

Folha n.º 3 do proc. n.º 1094 do 1995

julho de 1519, em acalorado debate com seu sempre opositor João Eck, declarou publicamente todos os pontos em que discordava da Igreja Católica Romana, por ter esta se desviado dos ensinos da Bíblia. A 15 de junho de 1520, a Cúria romana expedia a Bula "Exsurge Domini", que ameaçava Lutero de ser excomungado, a menos que se retratasse de seus pontos de vista. Lutero respondeu queimando publicamente a Bula.

Em retaliação, o imperador do Santo Império Romano, Carlos V, recém-eleito, mandou queimar publicamente os livros publicados por Lutero. Carlos V queria que Lutero fosse condenado mesmo sem ser ouvido, mas não obteve apoio dos teólogos e príncipes.

Por ocasião da Dieta de Worms, de 17 a 19 de abril de 1521, Lutero compareceu à convocação. Recusou retratar-se, dizendo que sua consciência era cativa à Palavra de Deus, pelo que se retratar não seria nem correto e nem seguro, concluindo sua defesa com estas palavras: "Aqui estou. Não posso fazer outra coisa. Que Deus me ajude. Amém." A Dieta respondeu a 25 de maio de 1521, formalizando a decisão de excomungar Lutero. A nascente Reforma também foi condenada, e foram publicadas ameaças. As palavras de Lutero, naquela oportunidade, tornaram-se o grito de guerra da Reforma.

Lutero passou dez meses no castelo de Frederico, o Sábio, onde estava bem protegido. Aí traduziu o Novo Testamento para a língua alemã, publicando em 1522. Com a ajuda de Melancton e outros, a Bíblia inteira foi traduzida e publicada em 1532. Essa tradução unificou os vários dialetos alemães, do que resultou o alemão moderno. Alguns chegam a dizer que, de 1521 a 1525, Lutero foi o verdadeiro líder da Alemanha.

Rompeu definitivamente com a Igreja Católica Romana. Casou-se com Catarina Von Bore, nobre, ex-freira cisterciana. Teve 6 filhos e adotou vários outros.

A Dieta de Speyer, em 1526 - reunião das autoridades do Santo Império Romano -, declarou que cada Estado Constituinte teria o direito de tomar suas próprias decisões religiosas. Isto fortaleceu o movimento da Reforma.

Outra Dieta foi realizada em Speyer, em 1529. O Imperador tentou restaurar a unidade eclesiástica anterior. Foi contra essa Dieta que Lutero e seus adeptos protestaram, **de onde lhes veio o título de "protestantes"**, como designação das Igrejas Reformadas em geral.

Lutero morreu em 18 de fevereiro de 1546, de ataque cardíaco, em Eisleben, onde havia ido para intermediar pendência entre príncipes daquele local.

A reforma protestante continuou com Melancton, Zwínglio, Calvino, João Knox, Wycliffe, e tantos outros, para chegar até nós, quase 500 anos após. A sua "marca registrada", continua sendo a fidelidade às Escrituras Sagradas, a defesa da salvação pela graça de Deus, através da fé em Jesus Cristo, tendo as boas obras como fruto dessa salvação. O "protestante", via de regra, é bom cidadão, bom patrão, bom empregado, colocando o amor a Deus e ao próximo como alvos de sua vida. O analfabetismo é praticamente nulo em seu meio, já que todo pai procura ensinar o filho a ler, para que este, por si próprio, venha a ler as Escrituras.

Hoje, no Brasil, cerca de ¼ da população é composta por protestantes das mais diferentes denominações - luteranos, presbiterianos, metodistas, batistas, e outras que destas se originaram.

Por julgar de justiça que os "protestantes" tenham essa data tão importante aos seus arraiais consignada no calendário de nosso município, é que movemos esta propositura, para a qual pedimos o apoio dos Nobres Colegas.

GABRIEL ORTEGA
Vereador

AP/.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 1094 de 19 95 / 25 / 10 / 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 25-10-95

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

26 / 10 / 95

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/10/95 às 12:00 hs.

Ao nobre Vereador Mário Veloso, digo,
para relatar Gilson Barreto.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de 10 de 19 95.

Presidente

SEGUE 01 juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 24 / 11 / 95

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 05 do proc.
n.o 1991 de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/11/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

17 - RELCOM
17-1907/1995

16 - PAR
16-1864/1995

Folha n.o 06 do proc.
n.o 1094 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1094/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gabriel Ortega, que visa instituir no Município de São Paulo o Dia da Reforma Protestante, a ser comemorado no dia 31 de outubro de cada ano.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art.13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

Contudo, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PROJETO DE LEI Nº 1.094/95

Institui no Município de São Paulo o Dia da Reforma Protestante, a ser comemorado no dia 31 de outubro de cada ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art.1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Dia da Reforma Protestante a comemorar-se no dia 31 de outubro de cada ano, passando a data a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art.2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/11/95

cds/p1094-5

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 24/11/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 4/12/95 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10838

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

4 / 12 / 95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data 13/12/95 rubricados sob folhas de nº 07 (...) a) M

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 07 do Proc.
N.o 1094 de 1995
O Funcionário

16 - PAR
16-2126/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº1094/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gabriel Ortega, instituir o "Dia da Reforma Protestante", a ser comemorado no âmbito municipal todo dia 31 de outubro, passando a fazer parte do calendário oficial de eventos do Município..

Segundo a justificativa, foi num dia 31 de outubro, em 1517, que Martinho Lutero após à entrada da catedral de Wittemberg, na Alemanha, as suas teses acadêmicas intituladas "Sobre o Poder das Indulgências", abrindo uma controvérsia no seio da Igreja Católica que redundou nas igrejas reformadas, na reforma "protestante", que teve prosseguimento com Melancton, Zwinglio, Calvino, John Knox, etc... Hoje, as igrejas e cultos "protestantes" estão espalhados pelo mundo todo e, no Brasil, têm alcançado uma expansão inaudita.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura, tendo, entretanto, apresentado substitutivo de modo a adaptá-la a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13/12/95

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6279/1995

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 14/12/95

P/ Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14.12.95 as 19:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
14/12/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º — e fôlha de informação sob n.º 08/26/12.95

Folha n.º 08 do proc
nº 1094 de 1995
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2211/1995

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1094/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gabriel Ortega, visa criar o Dia da Reforma Protestante no Município de São Paulo, em 31 de outubro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26 de dezembro de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28 / 12 / 1995
pagina 38 coluna 1ª
Conferido: mf

À Leg. 3
Em. 28/12/95

mf
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
28/12 /95

Sra. Elizabeth,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

08/ 02 /96

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

08/ 02 /96

MARIA ELIZABETH SILVA DE CAMARGO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE ... Juntado S ... Nesta data
documento S ... à Fl. da Informação
rubricado Sob Folha S n.o
Em 12/7/02/96

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 09 do proc.
n.o 1094 de 1995
O funcionário

São Paulo, 14 de fevereiro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0069/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em 08 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 1094/95, de autoria do Vereador Gabriel Ortega - instituindo, no Município de São Paulo, o Dia da Reforma Protestante, a ser comemorado no dia 31 de outubro de cada ano.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.

Folha n.o 10 do proc.
n.o 1094 de 1995
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0069/1996

---------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 06 do Processo nº 01109495. (PROJETO DE LEI Nº 1094/95). Institui, no Município de São Paulo, o Dia da Reforma Protestante, a ser comemorado no dia 31 de outubro de cada ano. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia da Reforma Protestante, a comemorar-se no dia 31 de outubro de cada ano, passando a data a integrar o calendário oficial de eventos do Município. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LUCIA PEREIRA BARBOSA, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, ROSMARI CURY DOS SANTOS, Oficial Legislativo, "QPA-09-B" a conferi. São Paulo, 08 de fevereiro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Chefe de Seção Técnica III, Visto, Luiza [illegible] Akamine Diretora Subst. DT.7, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.

Folha n.o 11 do proc.
n.o 1094 de 1995
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.008 DE 26 DE fevereiro DE 1996.

Institui, no Município de São Paulo, o Dia da Reforma Protestante, a ser comemorado no dia 31 de outubro de cada ano.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia da Reforma Protestante, a comemorar-se no dia 31 de outubro de cada ano, passando a data a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de fevereiro de 1996.

O Presidente,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 02 / 1996
página 01 coluna 2ª/3ª
Conferido: Maria Teresa

Folha n.o 12 do proc.
n.o 1094 de 1995
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 14 de fevereiro de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº 069/96 , de 14.02.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 1094/95 , de autoria do Vereador Gabriel Ortega, de acordo com o inciso I do art. 84 do R.I..

Anexo:

RECEBI EM:
15/ 2 / 96

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.o 12 do proc.
n.o 1094 de 1995
O funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 14 de fevereiro de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº 069/96 , de 14.02.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº1094/95 , de autoria do Vereador Gabriel Ortega, de acordo com o inciso I do art. 84 do R.I..

Anexo:

RECEBI EM:
15/ 2 /96

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 1094 de 19 95 - 27 / 02 / 96 (a) MARIA ELISABETH PIVA DE CAMARGO
Assistente Técnico de Direção IV

LEI Nº 12.008 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 1094/95, do Vereador Gabriel Ortega)

Institui, no Município de São Paulo, o Dia da Reforma Protestante, a ser comemorado no dia 31 de outubro de cada ano.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia da Reforma Protestante, a comemorar-se no dia 31 de outubro de cada ano, passando a data a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de fevereiro de 1996, 443º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de fevereiro de 1996.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 27 / 02 / 1996
página 01 colunas 2ª/3ª
O Chefe:

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Ao DT. 94 - Sra. Chefe,
para as devidas providências.

28/02/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - S.a. Chefe:
Arquivar o presente p[illegible]

28/02/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

Ao Cerimonial - Sr. Chefe:

Para agendar.

28.02.96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14

Em 19/12/2000

(a) Elenir Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 1094 de 19 95 19 12 / 2000 (a) Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.965

Ao
DT.94 - Sra. Chefe,

Ciênte.
Arquive-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2000:

MURILLO ANTUNES ALVES
Chefe de Cerimonial

DT-94 Senhora Chefe

Para o arquivamento
conforme despacho supra.
12/01/2001

MARIA INÊS STUFF
BIBLIOTECÁRIA CRB 8/2631
DIRETORA DEPTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ — 14 — fls.
Arquivo em 14-02-2001
O Func.º
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101 258

CÓD. 0233



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../

(a).....